

LEI N.º. 1.157/2017

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Serrinha, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de agosto de 2017, o reajuste salarial no percentual de 2% (dois por cento) aos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Serrinha, Estado da Bahia.

§ 1º. O percentual de que trata o caput será aplicado sobre o vencimento básico dos servidores públicos.

§2º. O presente reajuste não se aplica aos Secretários Municipais, Prefeito Municipal e funções/cargos comissionados.

Art. 2º Fica assegurado a todos os servidores públicos efetivos à garantia mínima de remuneração no valor do salário vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 22 de setembro de 2017.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal